



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI COMPLEMENTAR N. 27 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

PUBLICADO EM:

21 / 03 / 2022

PÁCO MUNICIPAL

Donizelli M. P. Nogueira

RESPONSÁVEL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura disporá de serviços de Psicologia e Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica no sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II – garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;



III – atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV- ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V – viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas.

VI – promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica.

VII – propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII – acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX – articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X – oferecer programas de orientação e apoio as famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI – monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII- incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII – promover ações de combate ao racismo, sexism, LGBTfobia, discriminação social, cultural e religiosa;

XIV- estimular a organização infantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV- contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;

XVI – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII – acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII – fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX – apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX- contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art.3º O assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I – Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III – Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V – Contribuir no processo de ensino – aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII – Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII – Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX – Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X – Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI – Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII – Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII – Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV – Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI – Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII – Realizar assessoria técnica junto a gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com área a de atuação;

XIX- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social;

Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas a educação;

III – contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizado;

VI- auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII – contribuir na formação continuada de profissionais da educação;



5

VIII – participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX – contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X – promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e comunidade;

XI- colaborar com ações de enfrentamento à violência e os preconceitos na escola;

XII – propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII – promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV – promover ações de acessibilidade;

XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI – avaliar condições sociais e históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º. Ficam criadas duas (02) vagas para psicólogos com carga semanal de 20 horas cada e duas (02) vagas para assistente social com carga horária semanal de 20 horas semanais, para atuação junto à rede municipal de ensino e lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bom Jardim de Minas, tendo os vencimentos conforme anexo I desta lei.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Ordinária 1.669 de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 7º - Esta lei retroage à data de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor remuneração
Psicólogo	02	20 horas semanais	R\$ 2.222,62
Assistente Social	02	20 horas semanais	R\$ 2.222,62